



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 76, DE 2016

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de crimes cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a sociedade neste país, tendo em vista (i) que a Polícia Federal realizou em 2014 a operação batizada de IB2K para desarticular uma quadrilha suspeita de desviar pela Internet mais de R\$ 2 milhões de correntistas de vários bancos, quadrilha esta que usava parte do dinheiro desviado para comprar armas e drogas; (ii) o último relatório da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos que aponta um crescimento, entre 2013 e 2014, de 192,93% nas denúncias envolvendo páginas na Internet suspeitas de tráfico de pessoas, e (iii) os gastos de US\$ 15,3 bilhão)

Propõe que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, fiscalize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, as ações de acompanhamento e controle da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel acerca da correta implementação e utilização dos cadastros de usuários de telefones pré-pagos.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

Com base no art. 100, §1º, combinado com os arts. 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno, proponho a V. Exª que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne a adotar as medidas necessárias para realizar, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, ato de fiscalização na Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações – com respeito ações de acompanhamento e controle daquela Agência acerca da correta implementação e utilização dos cadastros de usuários de telefones pré-pagos, para elucidar as seguintes questões:

1. Verificar quais foram os procedimentos de fiscalização realizados pela Agência com o intuito de verificar o total cumprimento do disposto na Lei nº 10.703, de 2003, que *“Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências”* e quais os resultados dessas fiscalizações;
2. Verificar quantas e quais foram as multas aplicadas pela Anatel, em consonância com a citada lei, destacando os agravantes de natureza, gravidade e prejuízo previstos no artigo 5º daquele diploma legal;
3. Verificar a realização da campanha institucional prevista no artigo 6º da Lei nº 10.703, de 2003, bem como a avaliação dos objetivos alcançados e ações decorrentes desta avaliação;
4. Verificar quantos foram os processos de utilização dos dados cadastrais dos usuários de telefones pré-pagos, por autoridades autorizadas, por unidade da federação;
5. Verificar se a fiscalização da Anatel junto às prestadoras de serviços de telefonia móvel afere a veracidade das informações prestadas pelos usuários dos serviços pré-pagos, ainda que por amostragem, e os procedimentos de coleta das informações definidas na legislação.
6. Examinar se a Anatel possui levantamento do quantitativo de uso de celulares pré-pagos para o cometimento de crimes, discriminados por tipos, e o registro de linhas desativadas ou denunciadas devido ao seu uso para a prática de delitos.
7. Estudar a viabilidade de inclusão no termos do regulamento do Serviço Móvel Pessoal a aplicação de multa às operadoras, nos casos de fraudes contra clientes do Sistema Financeiro Nacional em que

houver falha na correta identificação do proprietário da linha ou uso de dados falsos ou inverídicos.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito a sociedade brasileira tem-se deparado com a prática de crimes que são perpetrados por meio de ou se apoiam nos serviços de telecomunicações, especialmente os serviços de telefonia celular. Com o avanço da tecnologia e a escalada de utilização de *smartphones*, o cenário vem se agravando a largos passos.

O Congresso Nacional aprovou, ainda no ano de 2003, a Lei nº 10.703, com o objetivo de cadastrar todos os usuários de telefones móveis no País, de sorte a que eventuais utilizações inadequadas destes aparelhos pudessem ser atribuídas, ou questionadas, a seus proprietários. De acordo com a legislação aprovada, os cadastros devem ser realizados pelas prestadoras dos serviços e fiscalizados pela Anatel.

Com a massificação dos serviços pré-pagos, que correspondem a cerca de 80% de toda a rede de telefonia celular no Brasil, os procedimentos de cadastramento foram sendo simplificados, com a possibilidade, inclusive, de serem realizados por meio de *call centers*. Com este cenário, o objetivo da Lei nº 10.703, de 2003, vem sendo comprometido a cada dia, uma vez que nem sempre a veracidade das informações coletadas pode ser atestada.

Este ambiente de pouca confiabilidade tem sido explorado, em escala crescente, por criminosos que informam falsos dados e têm seus aparelhos habilitados sem nenhuma dificuldade. Não é à toa que os dados da criminalidade com a utilização de celulares pré-pagos tem sido alarmantes.

Outra questão que facilita a ação criminosa é a conjunção da utilização de terminais pré-pagos em *smartphones* com acesso à internet gratuita por meio de *wifi*. Neste tipo de utilização, o criminoso se esconde duplamente, porque muitos acessos gratuitos não exigem qualquer tipo de cadastro de seus utilizadores.

Este é, certamente, um campo em que esta Comissão Parlamentar de Inquérito precisa se debruçar. Por esta razão, apresentamos a presente Proposta de Fiscalização e Controle para que, com o apoio do Tribunal de Contas da União, possamos verificar o que tem sido feito no órgão público a quem

compete a fiscalização das telecomunicações, ou seja, a Anatel. A partir dos dados da fiscalização proposta, poderemos direcionar nossas políticas públicas para atingirmos de maneira mais eficaz os objetivos de coibir a prática de ações criminosas que são conduzidas com a utilização das tecnologias de comunicação e de informação.

Dessa forma, considerando a importância de garantirmos a correta utilização dos serviços de telecomunicações para a fruição de ligações e conexões seguras e livres da criminalidade, insto os nobres Pares para a aprovação desta Proposta de Fiscalização e Controle.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2016.

Deputada **Mariana Carvalho**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
